

MENSAGEM Nº 43

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, no valor total de R\$ 384.900,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais), refere-se a abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício de 2025 para aquisição de um veículo tipo Van com capacidade mínima de 16 lugares destinado a suprir as demandas operacionais do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro-PR, com ênfase na eficiência no transporte de pacientes.

De acordo com estudo técnico preliminar, justifica-se a contratação de empresa para a aquisição de um veículo tipo van para o Departamento de Saúde de Marmeleiro-PR, visando o reforço e a renovação da frota existente. A medida busca ampliar a eficiência no transporte de pacientes. A nova aquisição também garantirá a continuidade dos deslocamentos em períodos de maior demanda ou quando veículos da frota atual estiverem em manutenção, assegurando qualidade, segurança e regularidade no atendimento à população. O novo veículo será fundamental para o deslocamento de pacientes a outros municípios da região, considerando que diversas especialidades médicas, exames e procedimentos de média e alta complexidade não são ofertados no município e exigem o transporte dos munícipes para centros de referência. Ademais, a medida está alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, promovendo a melhoria da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando atendimento digno e humanizado à população de Marmeleiro.

A aquisição será realizada com recursos oriundos da Resolução SESA Nº 1093/2025, por meio da modalidade fundo a fundo. A diferença será complementada com recursos próprios do município.

Para otimizar a aquisição do veículo tipo van para o município de Marmeleiro-PR, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por consórcio público, modalidade conhecida como “carona”. Alinhada à Lei nº 14.133/2021, essa alternativa é estratégica por eliminar a necessidade de um novo processo licitatório, o que reduz drasticamente os prazos administrativos e os custos operacionais. A principal vantagem

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

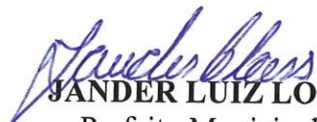
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

reside na celeridade, permitindo atender com agilidade às demandas urgentes da saúde pública. Além disso, a estratégia assegura a vantajosidade econômica, ao aproveitar preços competitivos já consolidados em um certame anterior, e garante a qualidade do bem adquirido, uma vez que as especificações técnicas das ambulâncias já foram avaliadas e homologadas. Dessa forma, a adesão representa uma decisão de gestão eficiente e segura, que alinha a aplicação dos recursos públicos aos princípios da economicidade e do planejamento, garantindo uma contratação legal, rápida e de qualidade para o município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 08 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Assunto: Análise contábil e econômica para abertura de crédito especial na LOA -2025 visando aquisição de um veículo van com capacidade mínima de 16 lugares.

Interessado: Departamento de Saúde

Destinatário: Câmara Municipal de Vereadores

1. Finalidade

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se quanto à viabilidade contábil e econômica e financeira da proposta de abertura de crédito especial ao orçamento para exercício de 2025, com o objetivo de aquisição de um veículo van com capacidade mínima de 16 lugares destinado a suprir as demandas operacionais do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro-PR.

2. Justificativa Técnica e Orçamentária

Conforme análise da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, não há saldo suficiente de dotação orçamentária para aquisição de veículos no âmbito do Departamento de Saúde, o que inviabiliza a realização da despesa pretendida dentro da atual estrutura programática.

Com base no art. 41, inciso II, combinado com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito especial se faz necessária para permitir a execução da despesa não prevista no orçamento vigente.

3. Especificações da Ação Proposta

Órgão: Departamento de Saúde

Finalidade do Bem: Garantir maior agilidade, qualidade e segurança na execução dos serviços de transporte de pacientes a centros especializados.

Tipo do Bem: Veículo Van.

Valor estimado da aquisição: R\$ 384.900,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

O valor estimado tem como base o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar- ETP encaminhados pelo Departamento de Saúde (anexo). Serão utilizados recursos da Resolução SESA Nº 1.093/2025 e do superávit financeiro apurado no exercício anterior de recursos livres. Cabe destacar, ainda, que eventuais sobras orçamentárias

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

poderão ser remanejadas para outras ações do Departamento, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos.

Classificação orçamentária: 08.002.10.301.0016.1.241.000- Aquisição de Veículo Van

Natureza da despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres); 344- Investimentos Saúde Estadual.

4. Viabilidade Econômica

A aquisição representa custo-benefício positivo, considerando os seguintes aspectos: a) redução nos gastos com manutenção corretiva; b) a aquisição do veículo configura-se como uma medida estratégica para fortalecer a capacidade de resposta do setor, assegurando maior agilidade, qualidade e efetividade no transporte de pacientes a centros especializados.

5. Conclusão

Diante da ausência de saldo orçamentário suficiente na dotação para 2025 e considerando a origem regular dos recursos, conclui-se pela viabilidade contábil e econômica da abertura de crédito especial na LOA para o exercício de 2025 relativo a aquisição de um veículo van com capacidade mínima de 16 lugares, nos termos da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com os princípios da boa gestão fiscal.

Desta forma, encaminhamos o parecer à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação da abertura de crédito especial, conforme projetos de Lei enviados pelo Executivo Municipal.

Marmeleiro-PR, 08 de setembro de 2025.

Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5
Contador

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 384.900,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.1.241.000	Aquisição de Veículo Van		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	000	164.900,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	344	220.000,00
TOTAL GERAL			384.900,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor **R\$ 384.900,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, conforme inciso I parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.2.1.50.0.1.13.00.00.00.00	Rec. Resolução SESA Nº 1.093/2025- Veículo Van (20148)	344	220.000,00
TOTAL			220.000,00

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	164.900,00
TOTAL		164.900,00
TOTAL GERAL		384.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 08 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para a aquisição de um veículo tipo van, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo: Garantir o transporte adequado e seguro de pacientes para consultas, exames e tratamentos realizados fora do município, bem como reforçar e renovar a frota existente, assegurando a continuidade dos atendimentos mesmo em períodos de alta demanda ou manutenção de veículos.

Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa para a aquisição de um veículo tipo van para o Departamento de Saúde de Marmeleiro-PR, visando o reforço e a renovação da frota existente. A medida busca ampliar a eficiência no transporte de pacientes. A nova aquisição também garantirá a continuidade dos deslocamentos em períodos de maior demanda ou quando veículos da frota atual estiverem em manutenção, assegurando qualidade, segurança e regularidade no atendimento à população. O novo veículo será fundamental para o deslocamento de pacientes a outros municípios da região, considerando que diversas especialidades médicas, exames e procedimentos de média e alta complexidade não são ofertados no município e exigem o transporte dos munícipes para centros de referência. Ademais, a medida está alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, promovendo a melhoria da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando atendimento digno e humanizado à população de Marmeleiro.

A aquisição será realizada com recursos oriundos da Resolução SESA Nº 1093/2025, por meio da modalidade fundo a fundo. Caso o valor final da licitação ultrapasse o montante disponibilizado pela resolução, a diferença será complementada com recursos próprios do município.

Para otimizar a aquisição do veículo tipo van para o município de Marmeleiro-PR, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por consórcio público, modalidade conhecida como “carona”. Alinhada à Lei nº 14.133/2021, essa alternativa é estratégica por eliminar a necessidade de um novo processo licitatório, o que reduz drasticamente os prazos administrativos e os custos operacionais. A principal vantagem reside na celeridade, permitindo atender com agilidade às demandas urgentes da saúde pública. Além disso, a estratégia assegura a vantajosidade econômica, ao aproveitar preços competitivos já consolidados em um certame anterior, e garante a qualidade do bem adquirido, uma vez que as especificações técnicas das ambulâncias já foram avaliadas e homologadas. Dessa forma, a adesão representa uma decisão de gestão eficiente e segura, que alinha a aplicação dos recursos públicos aos princípios da economicidade e do planejamento, garantindo uma contratação legal, rápida e de qualidade para o município.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A validade/garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Marcas de Referência: Mercedes-Benz ou Fiat ou Ford ou equivalente ou de qualidade superior. Requisitos técnicos mínimos - Veículo tipo van: - Veículo original de fábrica para transporte de passageiros. - Ano/modelo: 0 km, ano e modelo do exercício da entrega ou superior. - Capacidade mínima: 16 lugares, com assentos individuais fixos. - Combustível: Diesel. - Motorização: Potência mínima de 150 cv. - Direção: Hidráulica. - Transmissão: Manual com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré. - Tração: 4x2. - Freios: A disco nas quatro rodas com sistema ABS e EBD, conforme legislação vigente. - Suspensão: Dianteira independente e traseira reforçada para transporte de passageiros, conforme legislação vigente. - Rodas: Aro mínimo de 16", com pneus radiais adequados à capacidade de carga.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		Dimensões: - Comprimento total aproximado: mínimo de 5.500 mm. - Altura: mínimo de 2.300 mm. - Largura: mínimo de 2.000 mm. - Bagageiro traseiro ou espaço interno destinado ao acondicionamento de bagagens. Conforto e Acabamento: - Sistema de ar-condicionado independente para cabine e salão de passageiros. - Bancos individuais estofados, com encosto reclinável, apoio de braço e cinto de segurança individual, conforme legislação vigente. - Iluminação interna em LED. - Piso revestido com material antiderrapante, lavável e resistente. - Janelas com vidros homologados conforme certificação do INMETRO nº 34/2021. - Porta lateral deslizante com degrau retrátil ou fixo e alça de apoio. - Sistema de som com rádio, entrada USB e alto-falantes no salão de passageiros. - Painel completo: hodômetro total e parcial, marcador de combustível, temperatura, luzes de advertência. Segurança e Equipamentos Obrigatórios: - Airbags, conforme legislação de transporte coletivo vigente. - Cintos de segurança para todos os assentos, conforme exigências de uso coletivo. - Tacógrafo digital homologado pelo INMETRO. - Saída de emergência em conformidade com o CONTRAN. - Fixação dos bancos conforme Resolução do CONTRAN nº 939/2022. - Extintor de incêndio, triângulo de sinalização, estepe, macaco e chave de roda. - Faróis de neblina dianteiros. - Travamento elétrico das portas. Plotagem do Veículo: - Conforme o padrão definido pela SESA/PR para a frota do Departamento de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Manual de identidade visual vigente. Garantia e Assistência Técnica: - Prazo de garantia conforme manual de revisões. - Manual do proprietário e cronograma de revisões obrigatórias. - Assistência técnica autorizada na região sudoeste do estado do Paraná, próximo ao município de Marmeleiro-PR. O veículo deverá estar em conformidade com: - Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997); - Resolução CONTRAN nº 519/2015 (sistemas obrigatórios de segurança); - Resolução CONTRAN nº 760/2018 (obrigatoriedade de cintos de segurança para todos os assentos); - Resolução CONTRAN nº 445/2013 e atualizações (especificações para transporte coletivo); - Normas do INMETRO e DENATRAN; - Lei Complementar nº 131/2010 – Dispõe sobre o transporte intermunicipal de passageiros no Paraná. - Lei Complementar nº 277/2025 – Altera a LC nº 131/2010 e autoriza regulamentação via decreto. - Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017 – Define diretrizes para o transporte sanitário eletivo no SUS.
--	--	---



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			- Portaria GM/MS nº 684, de 31 de março de 2022 – Atualiza e regulamenta o transporte sanitário eletivo no SUS. - Condições mínimas para emplacamento, licenciamento e regular uso em serviço público.
--	--	--	--

A estimativa fundamenta-se na necessidade de ampliar e renovar a frota de vans do município, com o objetivo de oferecer mais segurança e flexibilidade operacional ao sistema de saúde. A inclusão deste veículo servirá como apoio essencial em períodos de grande demanda, em casos de atendimentos simultâneos ou quando os veículos atuais estiverem passando por manutenções preventivas ou corretivas, assegurando assim a continuidade e a eficiência no transporte de pacientes.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 384.900,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com Adesão a Ata de Consórcio – carona.

Para assegurar a economicidade e a eficiência da aquisição, foi realizada pesquisa de preços abrangente. Essa pesquisa incluiu a coleta de orçamentos de empresas regionais, a consulta ao Painel de Preços e a análise de licitações anteriores para aquisição de produto similar, realizadas em um período inferior a doze meses. Os documentos comprobatórios, que incluem orçamentos e cotações, foram devidamente anexados ao presente processo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Adesão a Ata de Consórcio – carona, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.

- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
Ação de Contingência	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Manter planejamento empresarial;	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato
RISCO **	
Descrição / Dano: **	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa (x) Média () Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Revisão do edital: Caso a análise das causas revele problemas no edital, faça as alterações necessárias para torná-lo mais atrativo. 2. Nova divulgação: Se a divulgação da licitação foi inadequada, utilize outros meios de comunicação para alcançar um público maior. 3. Ajuste do valor estimado: Se o valor estimado do contrato estiver abaixo dos preços praticados no mercado, faça o ajuste necessário.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4. Melhoria das condições de pagamento: Se as condições de pagamento forem desfavoráveis, negocie com os fornecedores para encontrar um acordo que seja satisfatório para ambas as partes.	
Ação de Contingência	Responsável
1. Repetição da licitação: Se as causas da licitação deserta forem identificadas e corrigidas, a licitação pode ser repetida. 2. Contratação direta: Em casos excepcionais, a lei permite a contratação direta de um fornecedor sem licitação. 3. Outras medidas: Outras medidas podem ser tomadas, como a realização de um novo estudo de mercado ou a alteração do objeto da licitação	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato

Rosemari de Oliviera Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria N° 7452/2025



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de agosto de 2025

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº */202***

Requerimento nº **/202* - Departamento de ***

Requerimento nº **/202* - Departamento de ***

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo van, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Saúde.

Justifica-se a contratação de empresa para a aquisição de um veículo tipo van para o Departamento de Saúde de Marmeleiro-PR, visando o reforço e a renovação da frota existente. A medida busca ampliar a eficiência no transporte de pacientes, especialmente para atendimentos realizados em outros municípios da região, devido à indisponibilidade de determinados serviços de saúde no âmbito local. A nova aquisição também garantirá a continuidade dos deslocamentos em períodos de maior demanda ou quando veículos da frota atual estiverem em manutenção, assegurando qualidade, segurança e regularidade no atendimento à população.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 384.900,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos trâmites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Adesão a ATA de Consórcio CINCATARINA.

5 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

5.1 – Fiscal de Contrato:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nome do servidor: Rudimar Ernandes Walkoviecz

4.2 – Gestor de Contrato:

Departamento de Saúde: Rosemari de Oliveira Scolari.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

5 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Fiscal do Contrato

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.093/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.093/2025

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADEÇÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
ANAHY	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	3	R\$ 210.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CAPANEMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	4	R\$ 280.000,00
CAPANEMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAPANEMA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
CHOPINZINHO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CHOPINZINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CHOPINZINHO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
ENÉAS MARQUES	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00
ENÉAS MARQUES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	2	R\$ 440.000,00
ENÉAS MARQUES	MOTOCICLETA	R\$ 12.500,00	16	R\$ 200.000,00
ENÉAS MARQUES	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
ENGENHEIRO BELTRAO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
GUARANIAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	4	R\$ 400.000,00
GUARANIAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	4	R\$ 280.000,00
HONÓRIO SERPA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
HONÓRIO SERPA	VEÍCULO 7 LUGARES OU UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	4	R\$ 400.000,00
LARANJAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LARANJAL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LOBATO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LOBATO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARMELEIRO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
MARMELEIRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

NOVA ESPERANÇA	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	5	R\$ 500.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	7	R\$ 700.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	6	R\$ 420.000,00
PALMAS	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	2	R\$ 1.400.000,00
PALMAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
PALMAS	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00
PALMAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	2	R\$ 440.000,00
PORTO BARREIRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PORTO BARREIRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PORTO BARREIRO	VEÍCULO 7 LUGARES OU UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
VERÊ	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	86234/2025	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1093/2025	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_1093_2025.rtf 245,84 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	30/06/2025 09:39	
Data de publicação		
 01/07/2025 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		30/06/25 09:41
		 N° da Edição do Diário: 11933
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	